



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI /2025

Autoriza o Município de Muriaé a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Mercado Público Municipal Jorge Féres.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Mercado Público Municipal Jorge Féres, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.679.473/0001-84, com sede na Rua Sinval Florencio da Silva, bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé/MG, com a cessão gratuita das áreas comuns contíguas ao Mercado Público Municipal.

Art. 2º. A presente autorização para a celebração de Acordo de Cooperação visa a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 17 de novembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 17 de novembro de 2025.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Mercado Público Municipal Jorge Féres, associação civil de natureza privada e sem fins lucrativos, com vistas à exploração, pela entidade, das áreas comuns contíguas ao Mercado Público Municipal, mediante cessão gratuita da área.

O Mercado Público Municipal constitui espaço de comercialização e convivência no Município de Muriaé em que se busca desenvolver a economia local, em especial para os pequenos produtores rurais e comerciantes que ali encontram um ponto de escoamento de sua produção. Além disso, o mercado configura área de lazer e turismo, contribuindo para o fortalecimento do comércio tradicional e para a valorização dos produtos regionais.

Através da parceria proposta, a Administração Municipal assegura o adequado funcionamento e dinamização do mercado e seu entorno, sem necessidade de aporte financeiro direto, e, reciprocamente, a Associação passa a gerir o espaço comum, promovendo melhorias operacionais e de organização em benefício dos usuários e consumidores.

Nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, o Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Assim, a celebração do presente ajuste revela-se plenamente compatível com o marco legal vigente, tratando-se de instrumento adequado à natureza da cooperação pretendida.

No que concerne à exigência de chamamento público, observa-se que, para o caso de acordos de cooperação, a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 12.783, de 24 de junho de 2024, dispensam, como regra, a realização de chamamento público, exceto quando o objeto envolver doação, comodato ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Contudo, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 admite a inexigibilidade do chamamento público quando houver inviabilidade de competição, hipótese configurada no presente caso, tendo em vista que a Associação Mercado Público Municipal é a única entidade representativa e legitimamente



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

constituída para a gestão e defesa dos interesses dos comerciantes e permissionários do mercado, conforme reconhecido pela Administração Municipal.

Ademais, a autorização legislativa específica para a celebração do acordo reforça o atendimento ao requisito de legitimidade previsto na legislação federal e municipal.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado busca assegurar respaldo legal à formalização do acordo de cooperação, garantindo transparência e segurança jurídica à atuação conjunta entre o Município e a associação, em benefício da coletividade.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal